

QUADRO 8

Investimento em infra-estruturas (efectivo e previsto, em euros)

	2005	2006	2007	2008*	2009*
Investimentos					
1. Redes viárias e arruamentos	2.015.491	1.494.514	1.890.942	969.648	487.758
2. Água, saneamento e resíduos sólidos	1.692.149	1.374.804	777.605	1000830	819.513
3. Outras funções sociais	2.128.053	1.875.329	2.402.306	1.188.118	721.778
4. Total do Investimento (1+2+3)	5.835.693	4.744.647	5.070.853	3.158.596	2.029.049
Financiamentos de capital					
5. Transferências do OE e FEDER	3.100.606	2.197.696	2.191.193	1.421.368	913.072
6. Autarquia Local	2.735.087	2.546.951	2.879.660	1.737.228	1.115.977

Nota: * Valores previstos no Plano Plurianual de Investimento assumindo uma taxa de execução global de 55%.

Assim, apesar do ligeiro aumento da TMU previsto no novo Regulamento, o novo valor a fixar é notoriamente favorável aos promotores, que participarão apenas com 13% do valor do investimento a financiar pelo Município, cumprindo a Autarquia a sua função social de complementaridade em termos de promoção da urbanização e infra-estruturação do território.

4 — Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas teve como base a análise dos custos suportados pelo Município na realização da actividade pública local. Optou-se por fazer corresponder na grande maioria dos casos o valor da taxa ao seu custo associado, num claro respeito do princípio da proporcionalidade, na perspectiva do equilíbrio entre o benefício do promotor e o custo da contrapartida da actividade pública local.

Fica também demonstrado ao longo desta fundamentação a preocupação com o cumprimento de critérios de proporcionalidade, associados a factores tais como a complexidade, a dimensão e o tempo associados às operações urbanísticas.

Finalmente, demonstrou-se ainda que o valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é largamente favorável aos promotores, cumprindo assim o Município de Condeixa-a-Nova a sua função social de complementaridade em termos de promoção da urbanização e infra-estruturação do território.

Aprovado pela Câmara Municipal em ...
O Presidente da Câmara, ...
Os Vereadores, ...

Aprovado pela Assembleia Municipal em ...
O Presidente da Assembleia Municipal, ...
O Secretário, ...

202411404

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 18290/2009****Licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99), concedi por despacho datado de 2009-10-06, Licença Sem Vencimento por um ano, nos termos da Lei n.º 59/2008, datada de 11 de Setembro, ao Assistente Operacional — António Joaquim Moreira Pereira, com início em 2009-11-17.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
302412077

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 18291/2009****Mobilidade Interna na Categoria**

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 15 de Julho de 2009, foi autorizada a Mobilidade Interna na categoria

entre Serviços, pelo período de 1 (um) ano, do trabalhador Manuel Bento Afonso da Conceição, Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, para o exercício de funções neste Município (Sector de Transportes e Oficinas da Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas), no posto de trabalho de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, ao abrigo dos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
302395676

Aviso n.º 18292/2009**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Para cumprimento do disposto no n.º 1, alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02., torna-se público, que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo mencionados:

Em 28 de Agosto de 2009-Celeste Maria Sousa Abranches, Assistente Operacional, por falecimento;

Em 31 de Agosto de 2009-Maria Gomes Rosa-Assistente Operacional, por aposentação;

6 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
302395708

Aviso n.º 18293/2009**Publicação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04/06/2009, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 25/09/2009.

Candidatos aprovados:

- 1.º - Fernando Manuel da Ponte Dolores — 14,08 Valores;
 - 2.º - Patrícia da Conceição Ricardo Romão Gonçalves — 13,85 Valores;
 - 3.º ex-aequo — Arménio Manuel Faustino Guerreiro — 10,65 Valores;
- João Vasco Pereira da Silva Rebola — 10,65 Valores.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.
302397499

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**Regulamento n.º 414/2009**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, actualmente republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 8 de Outubro de 2009.

Mais se submete a apreciação pública parte da fundamentação económico financeira destas taxas, conforme quadros que se anexam e que fazem parte integrante de um estudo mais global que se encontra disponível para consulta no site do Município em www.cm-guimaraes.pt.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação das taxas e encargos que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Como objectivo central do presente regulamento, identificam-se três realidades:

1 — Garantia de um justo equilíbrio na comparticipação financeira (indexada às operações urbanísticas apresentadas e autorizadas) à construção e manutenção da infra-estrutura pública.

2 — Actualização do respectivo conteúdo à legislação entretanto em vigor,

3 — Incorporar a experiência entretanto adquirida com os quatro anos e aplicação do regulamento revogado, nomeadamente, alterando a redacção de um conjunto de artigos que, sem um articulado claro e conciso, potenciaram, por vezes, diferentes interpretações e dificuldades na aplicação do Regulamento.

Este regulamento congrega, num só documento, as matérias relativas quer às taxas inerentes às operações urbanísticas, taxas a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), quer a outros encargos a elas inerentes que não integram o conceito de taxa, como é o exemplo das compensações pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos.

O artigo 116.º do RJUE, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas actualmente previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-E/06, de 29 de Janeiro, clarificando que a realização daquelas obras está sujeita ao pagamento da aludida taxa, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo dos encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, e sujeita a realização de obras de edificação, ampliação ou alteração de utilização, ao pagamento daquela taxa.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas, adiante designada por *TU*, uma das questões mais delicadas relativamente à sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo.

A fórmula para o cálculo da *TU* contempla duas parcelas distintas. A primeira tem em conta a função dos usos e tipologias das edificações e a segunda permite a aplicação de opções políticas municipais de desenvolvimento e ordenamento do território.

No presente regulamento foram considerados, para o cálculo da *TU*, os seguintes parâmetros:

Área de construção, reconstrução, ampliação, alteração do tipo de utilização a que se destinava, medida em metros quadrados, adiante designada por *TU*;

Valor por metro quadrado do preço da habitação para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães e actualizado anualmente por Portaria governamental, adiante designado por *C*;

Custo total das infra-estruturas urbanísticas realizadas pelo município resultantes de opções políticas municipais de desenvolvimento e ordenamento do território, adiante designado por *CT*;

Área de construção abrangida pela infra-estrutura urbanística suportada ou a suportar pelo município, adiante designada por *ST*;

Área de construção respeitante a cada operação urbanística abrangida pela infra-estrutura urbanística suportada ou a suportar pelo município adiante designada por *S*;

Os factores que afectam a relação daqueles parâmetros são de dois tipos:

A) Factor indicador do uso e tipologia das edificações:

B) Factor Municipal, orientado para opções políticas municipais de desenvolvimento e ordenamento do território.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, do consignado no Decreto-Lei n.º 53-E/06, de 29 de Janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), a Câmara Municipal de Guimarães apresenta o seguinte Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, adiante designado por RT, com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Código do Procedimento Administrativo, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação dos processos, pela emissão de títulos, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos.

Artigo 2.º

Abreviaturas

No presente regulamento serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- Ab — Área bruta de construção;
- TU — Área de construção;
- Ace — Área de construção existente;
- Acp — Área de construção acima do solo, passível de edificação no prédio rústico
- ACT — Área total de construção;
- Aeq — Área a ceder para equipamento;
- Aneq — Área não cedida para equipamento;
- Ar — Área do prédio rústico;
- AT — Área total do prédio objecto da operação urbanística, inclui as áreas a ceder ao domínio público ou privado do município;
- Azv — Área a ceder para zona verde;
- Anzn — Área não cedida para zona verde;
- C — Valor por metro quadrado do preço da habitação para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães.
- CMG — Câmara Municipal de Guimarães;
- COM — Compensação;
- CT — Custo total das infra-estruturas urbanísticas realizadas pelo município resultantes de opções políticas municipais de desenvolvimento e ordenamento do território;
- Ctu — Coeficiente do valor de *C*;
- Cu — Percentagem do valor de *C*;
- E- Estado de conservação do prédio urbano;
- L — Zonamento do PDM;
- PDM — Plano Director Municipal;
- P — Coeficiente de infra-estruturas;
- Pe — Percentagem a aplicar em função do zonamento do PDM;
- I — Factor Municipal, orientado para opções políticas municipais de desenvolvimento e ordenamento do território;
- Im — Índice médio de construção acima do solo;
- RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e a Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- RT — Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas;

S — Área de construção respeitante a cada operação urbanística abrangida pela infra-estrutura urbanística suportada ou a suportar pelo município;

ST — Área de construção abrangida pela infra-estrutura urbanística suportada ou a suportar pelo município;

TU — Taxa Municipal pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas;

VC — Valor da construção;

Vp — Valor do prédio urbano;

Vr — Valor do prédio rústico;

Vu — Valor dos prédios urbanos e mistos;

Vs — Valor unitário do solo.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, e em complemento ao Decreto Regulamentar 9/2009 de 27 de Maio, entende-se por:

Alpendres

Edificação de um só espaço, constituída por uma cobertura e respectivos apoios, dispondo pelo menos de dois paramentos abertos.

Área bruta de construção

Superfície total da edificação, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras das unidades de ocupação, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício.

Área a loteada

É a área abrangida pela operação de loteamento (área dos lotes e cedências);

Corpo saliente

Parte de uma construção balanceada relativamente a esta (independentemente do seu carácter aberto ou fechado). São exemplos varandas, corpos volumétricos fechados e extensivos da área útil da construção,...

Edificações de utilização colectiva

Construções que permitem duas ou mais unidades de ocupação de relevância funcional (habitação, comércio, serviços, equipamentos, indústrias, armazéns, ...) excluindo-se funções complementares ou de apoio, nomeadamente garagens e arrecadações.

Empreendimentos de turismo de habitação

Os estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis anti-gos particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos

Obra em fase de acabamentos

Aquelas que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações dos passeios e, no caso das edificações, independentemente da fase de construção do interior, apenas falte executar as pinturas exteriores (ou colocação de revestimentos) e colocação de caixilharias nos vãos das fachadas.

Obras em estado avançado de execução

Aquelas que, no caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e no caso de obras de urbanização só faltem executar as pavimentações

Saliência

Ressalto ou avanço no paramento da parede exterior que aumenta a sua espessura.

Sótão/Desvão dos telhados

Pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado sem pé direito regulamentar.

Unidade de ocupação

Edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação.

Utilização do solo ou ocupação

Atribuição de um terreno para um determinado uso, sem que tenha de haver lugar a qualquer tipo de edificação.

Utilização, uso, destino de edificações

As funções ou actividades específicas que se desenvolvem num edifício.

Varanda

Elemento saliente ou reentrante de uma construção, total ou parcialmente, aberto, de utilização complementar à construção.

Artigo 4.º

Liquidação das taxas

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir ou a modificar (incluindo a espessura das paredes, corpos salientes, saliências e varandas, terraços, escadas exteriores e a parte que, em cada pavimento, corresponda à caixa de escadas, ascensores e monta-cargas).

A taxa de urbanização e a compensação são calculadas em função da área construção, *TU*, e a taxa de licença em função da área bruta de construção, *Ab*.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas, por excesso, para a unidade.

3 — Nos pedidos referentes a ampliações de edificações, a área a ter em conta, para determinação da taxa de licença a aplicar, é a área total bruta de construção, incluindo a já existente e licenciada.

Na área bruta de construção das edificações de utilização colectiva e não colectiva destinadas, a comércio, indústria, armazém e outras funções, excepto habitação, são contabilizadas as áreas de apoio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias, arrumos, etc.), excluindo as áreas destinadas a garagem ou estacionamento.

Nas obras faseadas a liquidação das taxas e compensação só abrange a 1.ª fase, para as restantes fases serão calculadas quando for requerida a emissão do respectivo aditamento.

4 — A pedido dos interessados e mediante garantia bancária adequada, o pagamento das taxas e compensações pode ser fraccionado, em prestações mensais mínimas de € 250,00, até um máximo de 10, não podendo este fraccionamento ser superior ao termo do prazo de execução fixado no título.

No caso de falta de pagamento de qualquer prestação a garantia bancária pode ser accionada de imediato para o pagamento do total em dívida.

5 — O pagamento das taxas e compensações pode ser feito em numerário ou espécie.

6 — O pagamento em espécie do valor das taxas e compensações, com bens imóveis propriedade do requerente, dá lugar a uma avaliação desses prédios, nos termos do n.º 7 do presente artigo. Estes bens passam a integrar o domínio privado do município.

7 — Os bens imóveis, propostos como hipoteca para prestação de uma caução, são avaliados através do seguinte critério de avaliação:

a) Prédios rústicos

O valor dos prédios rústicos, adiante designado por *Vr* será calculado da seguinte forma:

$$Vr = Acp \times C \times P$$

$$Acp = Am \times Im$$

C — valor por metro quadrado do preço de construção, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães e actualizado anualmente por Portaria governamental.

Para as indústrias ou armazéns o valor por metro quadrado do preço de construção é de 60% de *C*.

Acp — área de construção, acima do solo, passível de edificação no prédio rústico

Ar — área do prédio rústico

Im — índice médio de construção acima do solo que terá os seguintes valores de acordo com o zonamento do PDM:

0,75 — Zona central, equipamento, industrial e armazenagem;

0,50 — Zona dominante;

0,25 — Zona de transição;

0,10 — Restantes zonas.

P — Coeficiente de infra-estruturas que será igual a 15% acrescido, consoante as infra-estruturas existentes no local, dos seguintes valores:

Confrontante com arruamento pavimentado — 1,5%;

Existência de passeio, ao lado da parcela — 0,5%;

Existência no local de rede pública de saneamento — 1,5%;

Existência no local de rede pública de água — 1%;

Existência no local de rede pública de electricidade — 1%;

Existência no local de rede pública de águas pluviais — 0,5%;

Existência, no local, de rede de gás — 1%;

Existência, no local, de rede de telefones — 1%.

b) Prédios urbanos e mistos

O valor dos prédios urbanos e mistos, adiante designado por Vu , é calculado da seguinte forma:

$$Vu = Vp + Vr$$

$$Vp = C \times Ac \times ((L + P) \times E)$$

Vp — valor do prédio urbano

Vr — valor do prédio rústico. Este valor é calculado pela fórmula de cálculo dos prédios rústicos, sendo ao valor de Ac_p deduzida a área de construção das edificações existentes.

C — valor por metro quadrado do preço da habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães e actualizado anualmente por Portaria governamental.

Para as indústrias ou armazéns o valor por metro quadrado do preço de construção é de 60% de C

TU — área de construção acima do solo

L — zonamento do PDM que terá os seguintes valores de acordo com o zonamento do PDM:

- 80% — zona central, equipamento, industrial ou armazenagem;
- 70% — Zona dominante;
- 60% — Zona de transição;
- 50% — Restantes zonas.

P — Coeficiente de infra-estruturas que será igual a 15% acrescido, consoante as infra-estruturas existentes no local, dos seguintes valores:

- Confrontante com arruamento pavimentado — 1%;
- Existência de passeio, ao lado da parcela — 0,5%;
- Existência no local de rede pública de saneamento — 1,5%;
- Existência no local de rede pública de água — 1%;
- Existência no local de rede pública de electricidade — 1%;
- Existência no local de rede pública de águas pluviais — 0,5%;
- Existência, no local, de rede de gás — 1%;
- Existência, no local, de rede de telefones — 1%.

E — estado de conservação do prédio urbano que terá os seguintes valores:

- Bom — 90%
- Razoável — 50%;
- Mau — 10%.

Artigo 5.º

Erro de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas ou compensações se cometeram erros de cálculo do seu valor imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Não será efectuada a liquidação adicional de montante igual ou inferior a € 2,50.

5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, os serviços promovem officiosamente e de imediato a restituição ao interessado da importância paga indevidamente.

CAPÍTULO II

Taxas e encargos nas operações urbanísticas

SECÇÃO I

Taxas e encargos

Artigo 6.º

Valor das taxas e encargos

Os valores das taxas e encargos relativos às operações urbanísticas são os estabelecidos no anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 7.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença e de autorização de utilização e a admissão ao regime de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 8.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na legislação aplicável, está sujeita ao pagamento de uma taxa determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística e o prazo para a executar.

Artigo 9.º

Licença parcial para a construção da estrutura

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida na legislação aplicável, está sujeita ao pagamento de 25% do valor da taxa de licença e da compensação, calculadas em função das áreas de construção devidas pela emissão do alvará de licença definitivo e à totalidade da taxa de urbanização e da taxa de prazo.

2 — O valor da caução a apresentar será igual a 25% do valor da estimativa global da obra.

Artigo 10.º

Prorrogação de prazo para execução de obras

1 — Nas situações previstas nos n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação do prazo para a execução das obras está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada em função do seu prazo, não podendo este exceder metade do inicialmente fixado.

2 — Nas situações referidas n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, acrescida de 10%, não podendo a sua duração ser superior ao prazo da primeira prorrogação.

Artigo 11.º

Prorrogação do prazo para emissão de títulos

Nas situações referidas no n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, o prazo não poderá ser superior ao previsto no n.º 1 do referido artigo, sendo as taxas e a compensação inicialmente fixadas sujeitas a actualização de acordo com os valores em vigor.

Artigo 12.º

Renovação

1 — Nas situações referidas no n.º 1 do artigo 72.º do RJUE, a emissão dos novos títulos estão sujeitos à actualização das taxas previstas no artigo 116.º do RJUE e da compensação quando devida.

2 — A taxa de prazo é novamente liquidada na sua totalidade.

Artigo 13.º

Obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, acrescida de 10%.

CAPÍTULO III

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Natureza e fins

Constitui taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, adiante designada por taxa de urbanização TU , a com-

pensação devida ao Município pela realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes na área do Concelho de Guimarães, a cobrar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53-E/06, de 29 de Janeiro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 15.º

Infra-estruturas urbanísticas

1 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeito deste Regulamento:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária, nela se compreendendo, em especial, a abertura, alargamento, pavimentação e reparação de vias municipais, caminhos vicinais e arruamentos urbanos;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, parques, espaços livres e arborizados e jardins;

c) A construção e reparação de redes de drenagem de colectores de águas pluviais;

d) O sistema de recolha e tratamento de lixos;

e) Aquisição de terrenos para equipamentos e a realização destes;

f) A construção e reparação de redes de drenagem de esgotos domésticos, bem como de elementos depuradores;

g) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento domiciliário de água;

h) A execução de trabalhos de construção e ampliação da rede eléctrica, quando os mesmos não sejam da responsabilidade da concessionária de energia eléctrica, bem como respeitantes à iluminação pública.

2 — A taxa de urbanização será calculada em função das áreas de implantação, construção ou ampliação, do tipo de utilização a que se destina, bem como do custo total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados ao quadriénio.

3 — A área de construção será determinada de acordo com a *TU*, não se contando as áreas relativas a saliências em consola, com um vão igual ou inferior a 1,50 m, sótãos não habitáveis e escadas exteriores.

4 — No apuramento da área de construção das edificações de utilização colectiva e não colectiva destinadas a comércio, indústria, armazém e outras funções são também contabilizadas as áreas de apoio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias, arrumos, etc.), excluindo as áreas destinadas a garagem ou estacionamento.

5 — Para efeitos do cálculo da *TU* de edificações dimensionadas em metros cúbicos (m³) ou metros lineares (ml) toma-se para parâmetro *TU* a correspondente área de implantação.

Artigo 16.º

Âmbito de aplicação

Estão sujeitos à *TU*, nos termos do presente Regulamento, todas as operações urbanísticas definidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 116.º do RJUE.

SECÇÃO II

Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (*TU*)

Artigo 17.º

Cálculo do valor da taxa de urbanização (*TU*)

1 — O valor da *TU* é obtido pela seguinte fórmula:

$$TU = (Ac \times Ctu) + \frac{(I \times CT \times S)}{ST}$$

em que:

TU = Taxa de Urbanização;

TU = Área de construção (em m²);

C = Valor por metro quadrado do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães e que é actualizado anualmente por Portaria governamental.

De acordo com a tipologia e o uso *Ctu* é obtido pela aplicação, ao valor *C*, dos seguintes coeficientes:

Habitação:

Utilização não colectiva (habitação unifamiliar):

$$Ctu = 0,006 \times C$$

Utilização colectiva:

$$Ctu = 0,008 \times C$$

Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público:

$$Ctu = 0,002 \times C$$

Armazéns ou indústrias:

Área de construção até 250 m²

$$Ctu = 0,008 \times C$$

Área de construção além dos 250 m²

$$Ctu = 0,004 \times C$$

Comércio e outras funções:

Área de construção até 2000 m²

$$Ctu = 0,008 \times C$$

Área de construção além dos 2000 m²

$$Ctu = 0,08 \times C$$

I = 0,75 ou 0 (zero), conforme as infra-estruturas tenham sido realizadas pelo Município ou pelo promotor do loteamento,

CT = Custo total das infra-estruturas urbanísticas incluindo equipamentos, realizadas pelo Município;

ST = Somatório das áreas de construção de todas as construções abrangidas pelo perímetro da zona de intervenção;

S = Somatório das áreas de construção respeitantes a cada operação de loteamento ou, no caso de a esta não haver lugar, a cada construção;

2 — A segunda parcela da fórmula aplica-se a todas as edificações, sempre que haja infra-estruturas feitas pela CMG, quer em loteamentos, quer em planos ou estudos urbanísticos e o valor *CT* será obtido pela aplicação dos preços unitários, actualizados aos valores da inflação, verificados no último concurso público do ano anterior levado a efeito pelo Município.

Artigo 18.º

Alterações à licença ou à comunicação prévia

1 — Nas alterações do tipo de utilização com ou sem aumento do número de unidades de ocupação, a *TU* é calculada pela seguinte fórmula:

a) Sem aumento de área:

Aplica-se, à área de construção cuja utilização vai ser alterada, o valor da taxa devida para essa nova utilização e divide-se por quatro:

$$TU = \frac{(Ace \times Ctu)}{4}$$

b) Com aumento de área:

Aplica-se, à área de construção a ampliar, o valor da taxa devida e à restante área o valor determinado de acordo com a alínea anterior:

$$TU = (Ac \times Ctu) + \frac{(Ace \times Ctu)}{4}$$

2 — Nas obras de ampliação calcula-se a *TU* referente à área ampliada.

$$TU = (Ac \times Ctu)$$

Nota. — A área a ter em conta, para determinação da taxa a aplicar, é a área total de construção, incluindo a já existente e licenciada.

Artigo 19.º

Liquidação das taxas

1 — A *TU* é liquidada conjuntamente com as taxas previstas na legislação aplicável.

2 — Em caso de construção em loteamento licenciado até ao ano de 1995, em que o loteador pagou apenas 50% do seu valor, em conformidade com o Regulamento então vigente, a taxa de urbanização a liquidar, de harmonia com o presente Regulamento, corresponderá apenas a 50% do seu montante actual.

3 — A CMG, o seu Presidente ou o Vereador com poderes delegados ou subdelegados, pode acordar a substituição do pagamento da totalidade ou parte das taxas, por lotes, prédios rústicos, urbanos ou mistos.

4 — No caso de infra-estruturas a cargo da CMG, o pagamento da taxa é o estabelecido nos números anteriores se as infra-estruturas se encontrarem totalmente realizadas ou se faltarem apenas os equipamentos gerais.

5 — Do produto da cobrança da TU, a CMG retém 20% destinado a ser distribuído trimestralmente pelas Juntas de Freguesia, com excepção das freguesias de Oliveira do Castelo, S. Paio e S. Sebastião que não terão direito a essa dotação, na proporção do que as mesmas auferem por transferências da CMG para despesas correntes.

6 — A CMG, em alternativa, pode utilizar metade do que retiver, resultante da aplicação dos 20% do número anterior, na aquisição de máquinas destinadas à execução de obras nas referidas freguesias, cuja cedência será por elas igual e proporcionalmente distribuída, como, trimestralmente, a outra metade.

CAPÍTULO IV

Compensação

Artigo 20.º

Âmbito de aplicação

1 — Se o prédio já estiver servido por infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio ou existam espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie nas seguintes operações urbanísticas de acordo com os n.º 4 e 5 do artigo 44.º e os n.º 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE:

- a) Operações de loteamento.
- b) Os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas seguintes, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamento de uso privativo.
 - i) Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
 - ii) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
 - iii) Obras de reconstrução sem preservação de fachadas;
 - iv) Obras de reconstrução com preservação de fachadas;
 - v) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
 - vi) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
 - vii) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- c) Os procedimentos de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas seguintes:
 - i) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - ii) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.
- d) Operações urbanísticas de impacte relevante.

Artigo 21.º

Cálculo da compensação

1 — A compensação é dada, segundo o tipo de operação urbanística, por:

a) Edificações de utilização não colectiva, operações de loteamento com lotes destinados a edifícios de utilização não colectiva ou operações

de loteamento com lotes destinados a edifícios de utilização colectiva e não colectiva em que a área total de construção dos primeiros não ultrapasse 20% da área total de construção:

$$COM = Vs \times (Aneq + 0,10 \times Anzv)$$

b) Edificações de utilização colectiva, edifícios com impacte relevante, operações de loteamento destinadas a lotes com edifícios de utilização colectiva ou operações de loteamento com lotes destinados a edifícios de utilização colectiva e não colectiva em que a área total de construção dos primeiros ultrapasse 20% da área total de construção:

$$COM = Vs \times (0,36 \times Aneq + 0,10 \times Anzv)$$

2 — No cálculo da compensação considera-se:

a) Vs como o valor unitário do solo, dado por $Vs = \frac{Ac \times Cu \times Pe}{AT}$

onde:

- i) Ac é a área de construção, incluindo anexos;
- ii) Cu é, conforme o uso, uma percentagem do valor C , valor por metro quadrado do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Guimarães e que é actualizado anualmente por Portaria governamental, dada por:

Edifícios destinados a indústrias ou armazéns: $Cu = 0,30 \times C$
 Outras funções: $Cu = 0,50 \times C$
- iii) Pe percentagem a aplicar em função do zonamento do PDM:

Em zona de construção central ou industrial: $Pe = 0,20$
 Em zona de construção dominante: $Pe = 0,17$
 Em zona de construção de transição e outras: $Pe = 0,15$

iv) AT é a área total do prédio objecto de operação urbanística.

b) $Aneq$ é a diferença entre as áreas mínimas previstas na legislação em vigor e as áreas a ceder, ao domínio público ou privado do município, destinadas a equipamentos.

c) $Anzv$ é a diferença entre as áreas mínimas previstas na legislação em vigor e as áreas a ceder, ao domínio público ou privado do município, destinadas a zonas verdes.

Artigo 22.º

Alterações à licença ou à comunicação prévia

1 — Há lugar ao pagamento da compensação, quando devida, nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente alteração do tipo de utilização, aumento da área de construção ou aumento de unidades de ocupação inicialmente aprovadas.

2 — O cálculo da COM é efectuado tendo em conta as especificações do lote ou edifício a alterar.

3 — Nas alterações do tipo de utilização, com ou sem aumento do número de unidades de ocupação, a compensação é calculada do seguinte modo:

a) Sem aumento de área:

Calcula-se a COM para a área utilizada pela nova utilização ou unidade, nos termos do artigo anterior, e cobra-se um quarto desse valor: $COM1 = 0,25 \times COM$

b) Com aumento de área:

Calcula-se a $COM2$ para o aumento de área, nos termos do artigo anterior, e para a área alterada calcula-se a $COM1$ de acordo com o disposto na alínea anterior.

O valor da COM é igual à soma de $COM1 + COM2$

4 — Nas alterações com aumento de área de construção, excepto edificações uni familiares, com ou sem aumento de unidades de ocupação e sem alteração do tipo de utilização, calcula-se a COM nos termos do artigo anterior, referente à área ampliada tendo em conta a nova área total de construção da edificação.

5 — Nas alterações com aumento de área de construção de edificações uni familiares, calcula-se a COM nos termos do artigo anterior, tendo em conta a nova área total de construção da edificação, e cobra-se um quarto desse valor.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Estas normas aplicam-se sem prejuízo das existentes com regulamentação técnica específica mais exigente.

Artigo 24.º

Actualização das taxas

1 — Os valores das taxas serão actualizados anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação, havendo lugar ao arredondamento, ao cêntimo, do valor que resulte da referida actualização.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outros encargos previstos neste Regulamento que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do estado.

3 — A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores será feita pelo Departamento de Administração Geral, até ao final do mês de Novembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a CMG, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração total ou parcial do Regulamento em vigor.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em edital.

12 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

Número	Descrição	Taxa (em euros)
Taxas de apreciação		
1	Pedido de informação prévia e pareceres de localização	48,92
2	Pedido de licença total ou parcial	48,92
3	Pedido de remodelação de terrenos	22,82
4	Pedido de prorrogação	29,83
5	Pedido de averbamento	22,82
6	Pedido de admissão de comunicação prévia	39,32
7	Pedido de renovação, reapreciação	47,73
8	Pedidos de alteração à licença ou comunicação prévia	47,73
9	Pedido de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração ao projecto ou por deficiência na organização do processo	39,80
10	Pedidos de licença ou admissão de comunicação prévia para muros, vedações, tapumes, andaimes e muros de suporte confrontantes ou não com via pública	22,82
11	Pedreiras — Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou de alteração	47,73
12	Indústrias:	
12.1	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou de alteração	61,83
12.2	Pedidos de registo de estabelecimento industrial, com ou sem vistoria	61,83

Número	Descrição	Taxa (em euros)
13	Instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas.	
13.1	Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou de alteração	
13.1.1	Postos de abastecimento de combustíveis	187,58
13.1.2	Instalações de armazenamento de combustíveis:	
13.1.2.1	Postos de garrafas de GPL	164,00
13.1.2.2	Parques de armazenamento de garrafas de GPL	164,00
13.1.2.3	Armazenamento de combustíveis sólidos ou líquidos (igual ou inferior a 200m³)	210,13
13.1.2.4	Armazenamento de outros derivados de petróleo (igual ou inferior a 500 m³)	210,13
13.1.2.5	Redes ou ramais de distribuição	164,00
13.1.2.6	Licenciamentos simplificados	164,00
13.1.2.7	Instalações isentas	22,82
14	Campos desportivos, parques temáticos e parques de campismo — Pedido de licença ou admissão de comunicação prévia, total ou parcial, de obras para construção ou de alteração	47,73
15	Pedidos de autorização de utilização ou de pedidos alteração de utilização de edifícios, ou suas fracções, com ou sem vistoria	8,04
15.1	Nas instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes ou ramais de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas, em que haja lugar à realização de vistoria, acresce à taxa anterior	295,00
16	Pedidos de vistoria para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização — por cada vistoria	35,88
17	Apresentação de projectos de especialidades	34,97
18	Apresentação de elementos diversos	5,50
19	Pedido de distrate de hipoteca	16,00
20	Taxa municipal pelo depósito da ficha técnica da habitação	16,09
21	Outros pedidos	22,26
<p><i>Nota.</i> — Com a entrada simultânea dos projectos de arquitectura e especialidades ou dos projectos de loteamento e respectivas obras de urbanização, serão cobradas as taxas devidas a cada pedido.</p>		
Taxas de licença administrativa Edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos		
1	Remodelação de terrenos	
	Por cada 500,00m ² ou fracção da área de intervenção	48,38
2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	
2.1	Edificações de utilização colectiva	
2.1.1	Habitação	6,26
<p><i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.)</p>		
2.1.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público	3,40
2.1.3	Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção	95,18
2.1.4	Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:	
2.1.4.1	Área total de construção até 2000,00m ²	6,02

Número	Descrição	Taxa (em euros)	Número	Descrição	Taxa (em euros)
2.1.4.2	Área total de construção entre 2000,00 e 3000,00m ²	32,19	2.7	Casos especiais	
2.1.4.3	Por cada m ² a mais	90,46	2.7.1	Construção, reconstrução, alteração ou demolição de telheiros, hangares, barracões, pérgulas, alpendres, capoeiras, e similares, não considerados de escassa relevância urbanística — por cada m ² ou fracção	0,38
2.1.5	Outros fins:		2.7.2	Construção de piscinas ou tanques de uso público ou privado — por cada m ³ ou fracção	2,68
2.1.5.1	Área total de construção até 250,00m ²	6,02	2.7.3	Demolições quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, por edifício	6,66
2.1.5.2	Por cada m ² a mais	3,00	2.7.4	Depósito de sucata e utilização ou ocupação do solo, designadamente armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens:	
2.2	Edificações de utilização não colectiva		2.7.4.1	por cada 500,00 m ² ou fracção da área de intervenção	96,54
2.2.1	Habitação	4,58	2.7.4.2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	9,66
	<i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.)			<i>Nota.</i> — Estas duas taxas são cumulativas e a licença, ou comunicação prévia, é válida por 5 anos.	
2.2.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público	2,26	2.7.5	Pedreiras:	
2.2.3	Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção	92,90		<i>Nota:</i> As taxas a cobrar pelo licenciamento de pedreiras são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.	
2.2.4	Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:		2.7.6	Indústrias ou armazéns:	
2.2.4.1	Área total de construção até 2000,00m ²	6,02	2.7.6.1	Edificações de utilização não colectiva — por cada m ² ou fracção	
2.2.4.2	Área total de construção entre 2000,00 e 3000,00m ²	31,27	2.7.6.1.1	Área total de construção até 250,00 m ²	5,90
2.2.4.3	Por cada m ² a mais	88,30	2.7.6.1.2	Por cada m ² a mais	2,95
2.2.5	Outros fins:		2.7.6.2	Edificações de utilização colectiva — por cada m ² ou fracção	
2.2.5.1	Área total de construção até 250,00 m ²	5,90	2.7.6.2.1	Área total de construção até 250,00 m ²	9,66
2.2.5.2	Por cada m ² a mais	2,95	2.7.6.2.2	Por cada m ² a mais	4,83
2.3	Edificações impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento		2.7.7	Campos desportivos, parques temáticos e parques de campismo:	
2.3.1	Habitação	0,49	2.7.8.1	por cada 1000,00 m ² ou fracção da área de intervenção	96,54
	<i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.)		2.7.8.2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	9,66
2.3.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público	0,26		<i>Nota.</i> — Estas duas taxas são cumulativas	
2.3.3	Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção	92,90	2.7.8	Abertura, fechamento e modificação de vãos, de fachadas — por fachada	76,60
2.3.4	Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:		2.7.9	Obras de alteração e conservação sujeitas a licença	51,25
2.3.4.1	Área total de construção até 2000,00 m ²	0,58	2.7.10	Alteração da utilização em edifícios que já possuam licença ou autorização administrativa:	
2.3.4.2	Área total de construção entre 2000,00 e 3000,00 m ²	3,22	2.7.10.1	Sem aumento de área de construção, por unidade de ocupação — taxa fixa de	95,88
2.3.4.3	Por cada m ² a mais	9,06	2.7.10.2	Com aumento de área de construção — é aplicada, à área a aumentar, o valor da taxa da função requerida. O valor calculado é acrescido de Taxas a acumular com as anteriores, quando devidas:	95,88
2.3.5	Outros fins:		3		
2.3.5.1	Área total de construção até 250,00 m ²	0,58	3.1	Prazo — por cada mês ou fracção	7,83
2.3.5.2	Por cada m ² a mais	0,33	3.2	Pedido de autenticação do livro de obra	9,66
2.4	Instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (cumulativamente):		3.3	Por cada unidade de ocupação criada	6,01
2.4.1	por cada 10,00 m ² ou fracção da área afecta ao equipamento	96,54		Taxas de admissão de comunicação prévia	
2.4.2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	9,66		Edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos	
2.5	Construção, reconstrução ampliação ou modificação de vedações, muros, tapumes e andaimes confrontantes ou não com a via pública — por cada ml ou fracção — provisórias ou definitivas	0,70	1	Remodelação de terrenos	
2.6	Muros de suporte confrontantes ou não com a via pública — por cada m ² (comprimento vezes a altura) ou fracção	0,48		Por cada 500,00 m ² ou fracção da área de intervenção	48,38
			2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	
			2.1	Edificações de utilização colectiva	
			2.1.1	Habitação	0,49
				<i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.)	

Número	Descrição	Taxa (em euros)	Número	Descrição	Taxa (em euros)
2.1.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público	0,26	2.6.4.2	Por cada m ² ou fracção de edificação	9,66
2.1.3	Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção	92,90		<i>Nota.</i> — Estas duas taxas são cumulativas e a licença, ou comunicação prévia, é válida por 5 anos.	
2.1.4	Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:		2.6.5	Pedreiras:	
2.1.4.1	Área total de construção até 2000,00 m ²	0,58		<i>Nota.</i> — As taxas a cobrar pelo licenciamento de pedreiras são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.	
2.1.4.2	Área total de construção entre 2.000,00 e 3.000,00 m ²	3,22	2.6.6	Indústrias ou armazéns	
2.1.4.3	Por cada m ² a mais	9,06	2.6.6.1	Edificações de utilização colectiva — por cada m ² ou fracção	
2.1.5	Outros fins:		2.6.6.1.1	Área total de construção até 250,00 m ²	0,58
2.1.5.1	Área total de construção até 250,00 m ²	0,58	2.6.6.1.2	Por cada m ² a mais	0,33
2.1.5.2	Por cada m ² a mais	0,33	2.6.6.2	Edificações de utilização não colectiva — por cada m ² ou fracção	
2.2	Edificações de utilização não colectiva		2.6.6.2.1	Área total de construção até 250,00 m ²	0,33
2.2.1	Habitação	0,36	2.6.6.2.2	Por cada m ² a mais	0,15
	<i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.).		2.6.7	Campos desportivos, parques temáticos e parques de campismo	
2.2.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público	0,22	2.6.7.1	por cada 1000,00 m ² ou fracção da área de intervenção	96,54
2.2.3	Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção	92,90	2.6.7.2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	9,66
2.2.4	Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:			<i>Nota.</i> — Estas duas taxas são cumulativas.	
2.2.4.1	Área total de construção até 2.000,00 m ²	0,38	2.6.8	Abertura, fecho e modificação de vãos, de fachadas — por fachada	76,60
2.2.4.2	Área total de construção entre 2.000,00 e 3.000,00 m ²	1,98	2.6.9	Obras de alteração e conservação sujeitas a comunicação prévia	51,25
2.2.4.3	Por cada m ² a mais	5,47	2.6.10	Alteração da utilização de edifícios que já possuam licença ou autorização administrativa:	
2.2.5	Outros fins:		2.6.10.1	Sem aumento de área de construção, por unidade de ocupação — taxa fixa de	95,88
2.2.5.1	Área total de construção até 250,00 m ²	0,33	2.6.10.2	Com aumento de área de construção — é aplicada, à área a aumentar, o valor da taxa da função requerida. O valor calculado é acrescido de	95,88
2.2.5.2	Por cada m ² a mais	0,15	3	Taxas a acumular com as anteriores, quando devidas:	
2.3	Instalação de infra estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (cumulativamente):		3.1	Prazo — por cada mês ou fracção	7,83
2.3.1	por cada 10,00 m ² ou fracção da área afecta ao equipamento	96,54	3.2	Pedido de autenticação do livro de obra	8,88
2.3.2	Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso	9,66	3.3	Por cada unidade de ocupação criada	6,01
2.4	Construção, reconstrução ampliação ou modificação de muros, vedações, tapumes e andaimes confrontantes ou não com a via pública — por cada metro linear ou fracção — provisórias ou definitivas	0,70		Utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções	
2.5	Muros de suporte confrontantes ou não com a via pública — por cada m ² (comprimento vezes a altura) ou fracção	0,48	1	Com vistoria	
2.6	Casos especiais		1.1	Por tipo de Utilização:	
2.6.1	Construção, reconstrução, alteração ou demolição de telheiros, hangares, barracões, pérgulas, alpendres, capoeiras, e similares, não considerados de escassa relevância urbanística — por cada m ² ou fracção	0,38		<i>Nota.</i> — Nos edifícios com mais do que uma função/utilização as taxas são cumulativas.	
2.6.2	Construção de piscinas ou tanques de uso público ou privado — por cada m ³ ou fracção	2,68	1.1.1	Habitação — por fogo e tipologia	
2.6.3	Demolições quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia — por edifício	6,66	1.1.1.1	T0 ou T1	28,54
2.6.4	Depósito de sucata e utilização ou ocupação do solo, designadamente armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens:		1.1.1.2	T2	31,86
2.6.4.1	Por cada 500,00 m ² ou fracção da área de intervenção	96,54	1.1.1.3	T3	35,19
			1.1.1.4	T4 e seguintes	38,51
			1.1.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público — por cada 30 m ² ou fracção de cada unidade autónoma	13,62
			1.1.3	Comércio, serviços e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma	
				<i>Nota.</i> — As taxas devidas pela auditoria de classificação e pela autorização de utilização são cumulativas.	
			1.1.3.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	2,80
			1.1.3.2	Por cada m ² a mais	1,39
			1.1.4	Indústria — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:	
			1.1.4.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	1,08
			1.1.4.2	Por cada m ² a mais	0,65

Número	Descrição	Taxa (em euros)	Número	Descrição	Taxa (em euros)
1.1.5	Pedreiras <i>Nota.</i> — As taxas a cobrar pelo licenciamento de pedreiras são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.		2.1.2	Garagens, anexos ou outras edificações de apoio à edificação principal e aparcamentos cobertos (ou ao ar livre) de apoio à edificação ou de uso público — por cada 30 m ² ou fracção de cada unidade autónoma	9,77
1.1.6	Instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e licenciamentos simplificados — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:		2.1.3	Comércio ou serviços — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma	
1.1.6.1	Por cada 100 m ² , ou fracção, da área afecta à actividade	96,54	2.1.3.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	1,08
1.1.6.2	Edificações — por cada m ² , ou fracção	10,74	2.1.3.2	Por cada m ² a mais	0,48
1.1.6.3	Redes ou ramais de distribuição, por ml	75,09	2.1.4	Outras funções — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:	
1.1.7	Outras funções — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:		2.1.4.1	Sem legislação específica	
1.1.7.1	Sem legislação específica		2.1.4.1.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	1,05
1.1.7.1.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	2,80	2.1.4.1.2	Por cada m ² a mais	0,48
1.1.7.1.2	Por cada m ² a mais	1,39	2.1.4.2	Com legislação específica:	
1.1.7.2	Com legislação específica:		2.1.4.2.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ²	4,61
1.1.7.2.1	Área total de construção, de cada unidade, até 100,00 m ² :		2.1.4.2.2	Por cada m ² a mais	1,56
1.1.7.2.1.1	Estabelecimento de restauração	4,61	2.2	Às taxas previstas em 2.1 acresce, por cada unidade de ocupação	5,26
1.1.7.2.1.2	Estabelecimento de restauração com sala ou espaços destinados a dança	42,05	3	Alteração da utilização do uso de edifícios ou suas fracções que já possuam licença ou autorização administrativa	
1.1.7.2.1.3	Estabelecimento de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	17,27	3.1	Alteração da utilização para fins:	
1.1.7.2.1.4	Outros	4,61	3.1.1	Habitacionais — por fogo	6,87
1.1.7.2.2	Por cada m ² a mais	1,56	3.1.2	Outros — por unidade de ocupação	68,12
1.2	Às taxas previstas em 1.1 acresce, por cada unidade de ocupação	5,26	Taxas de licença ou admissão de comunicação prévia		
2	Sem vistoria		Operações de loteamento, obras de urbanização e alterações		
2.1	Por tipo de utilização		1	Operações de loteamento ou alterações a operações de loteamento	
	<i>Nota.</i> — Nos edifícios com mais do que uma função/utilização as taxas são cumulativas.		1.1	Por cada processo	134,73
2.1.1	Habitação — por fogo e tipologia		1.2	Por cada lote	17,92
2.1.1.1	T0 ou T1	20,59	1.3	Por cada unidade de ocupação	6,17
2.1.1.2	T2	23,92	2	Obras de urbanização ou alterações às obras de urbanização	
2.1.1.3	T3	27,25	2.1	Por cada processo	128,51
2.1.1.4	T4 e seguintes	30,57	2.2	Prazos por cada mês ou fracção	7,83
			2.3	Por cada 500,00 m ² ou fracção da área a lotear	20,98
			<i>Nota.</i> — Em operações de loteamento com obras de urbanização as taxas são cumulativas.		

1 — Taxas e encargos nas operações urbanísticas

QUADRO N.º 1

Taxas de apreciação

Taxas de apreciação	Tipo de processo	Custo da contrapartida				Custo médio	Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Pareceres externos	Custo total						
a) Pedido de informação prévia e pareceres de localização	DOL1 DOP7	49,28 € 37,68 €	12,70 € 10,37 €		61,98 € 48,05 €	50,14 €			48,92 €	48,92 €	0,024
b) Pedido de licença total ou parcial	DOL2 DOP2	49,28 € 38,42 €	12,70 € 10,52 €		61,98 € 48,94 €	50,89 €			48,92 €	48,92 €	0,039
c) Pedido de remodelação de terrenos	DOP6	11,43 €	3,47 €		14,90 €		0,27	0,27	22,82 €	22,82 €	
d) Pedido de prorrogação	DOL5 DOP1	21,75 € 19,35 €	7,57 € 6,88 €		29,32 € 26,24 €	26,70 €	0,06	0,06	29,83 €	29,83 €	
e) Pedido de averbamento	DOL7 DOP8	18,93 € 21,57 €	7,01 € 7,33 €		25,94 € 28,90 €	28,46 €			22,82 €	22,82 €	0,217

Taxas de apreciação	Tipo de processo	Custo da contrapartida				Custo médio	Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Pareceres externos	Custo total						
f) Pedido de comunicação prévia	DOP6 DOP7	32,02 € 18,93 €	31,77 € 7,01 €		63,78 € 25,94 €	31,62 €	0,24		39,32 €	39,32 €	0,38
g) Pedido de renovação, reapreciação	DOL2 DOP2	49,28 € 38,42 €	12,70 € 10,52 €		61,98 € 48,94 €	50,89 €			47,73 €	47,73 €	0,62
h) Pedidos de alteração à licença ou comunicação prévia	DOL2 DOP2	49,28 € 38,42 €	12,70 € 10,52 €		61,98 € 48,94 €	50,89 €			47,73 €	47,73 €	0,62
i) Pedido de aditamentos a qualquer processo em curso, motivado por alteração ao projecto ou por deficiência na organização do processo.	DOL2 DOP2	49,28 € 38,42 €	12,70 € 10,52 €		48,94 € 14,90 €	20,00 €	0,99		39,80 €	39,80 €	
j) Pedidos de licença ou comunicação prévia para muros, vedações, tapumes, andaimes e muros de suporte confrontantes ou não com via pública.	DOP2.1	33,98 €	9,63 €		43,61 €				22,82 €	22,82 €	0,48
k) Pedreiras Pedido de licença ou comunicação prévia total ou parcial de obras para construção ou de alteração.	DOP2	38,42 €	10,52 €		48,94 €				47,73 €	47,73 €	0,02
l) Indústrias:											
1 — Pedido de licença ou comunicação prévia total ou parcial de obras para construção ou de alteração.	DOP2	38,42 €	10,52 €		48,94 €		0,13	0,13	61,83 €	61,83 €	
2 — Pedido de licença, comunicação prévia, ou alteração de instalação.	DOP2	38,42 €	10,52 €		48,94 €		0,13	0,13	61,83 €	61,83 €	
m) — Instalações de armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição, licenciamentos simplificados e instalações isentas.											
1 — Pedido de licença ou comunicação prévia total ou parcial de obras para construção ou de alteração.											
1.1 — Postos de abastecimento de combustíveis.	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	96,00 €	144,94 €		0,15	0,15	187,58 €	187,58 €	
1.2 — Instalações de armazenamento de combustíveis:											
a) Instalações de armazenamento de GPL (igual ou inferior 50m³).	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	87,50 €	136,44 €		0,1	0,1	164,00 €	164,00 €	
b) Postos de garrafas de GPL	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	80,00 €	128,94 €		0,14	0,14	164,00 €	164,00 €	
c) Parques de armazenamento de garrafas de GPL.	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	80,00 €	128,94 €		0,14	0,14	164,00 €	164,00 €	
d) Armazenamento de combustíveis, sólidos ou líquidos (igual ou inferior a 200m³).	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	122,50 €	171,44 €		0,11	0,11	210,13 €	210,13 €	
e) Armazenamento de outros derivados de petróleo (igual ou inferior a 500 m³).	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	122,50 €	171,44 €		0,11	0,11	210,13 €	210,13 €	
f) Redes de distribuição	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	80,00 €	128,94 €		0,14	0,14	164,00 €	164,00 €	
g) Licenciamentos simplificados	DOP2+ISQ	38,42 €	10,52 €	80,00 €	128,94 €		0,14	0,14	164,00 €	164,00 €	

Taxas de licença administrativa edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
b) Dependências de moradias, garagens ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação.	DOP11.1	18,61 €	6,73 €	25,35 €	155	0,16	9,9	9,9	3,40 €	3,40 €	
c) Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção.											
Corpos salientes e saliências	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	4,8	10,02	4,25	4,25	95,18 €	95,18 €	
d) Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:											
1 — Área total de construção até 2000,00m ²	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	150	0,32	8,89	8,89	6,02 €	6,02 €	
2. — Área total de construção entre 2000,00 e 3000,00m ²						N.A	32,19		32,19 €	32,19 €	
3 — Por cada m ² a mais						N.A	90,46		90,46 €	90,46 €	
e) Outros fins:											
1 — Área total de construção até 250,00m ²	DOP11	49,47 €	18,17 €	48,10 €	150	0,32	8,89	8,89	6,02 €	6,02 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	3		3,00 €	3,00 €	
2.2.) Edificações de utilização não colectiva											
a) Habitação	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	200	0,24	9,02	9,02	4,58 €	4,58 €	
<i>Nota.</i> — Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.).											
b) Dependências de moradias, garagens ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação.	DOP11.1	18,61 €	6,73 €	25,35 €	155	0,16	6,41	6,41	2,26 €	2,26 €	
c) Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção.											
Corpos salientes e saliências	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	4,8	10,02	4,14	4,14	92,90 €	92,90 €	
d) Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:											
1 — Área total de construção até 2000,00m ²	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	150	0,32	8,89	8,89	6,02 €	6,02 €	
2.- Área total de construção entre 2000,00 e 3000,00m ²						N.A	31,27		31,27 €	31,27 €	
3 — Por cada m ² a mais						N.A	88,3		88,30 €	88,30 €	

Taxas de licença administrativa edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
1 — Provisórias e definitivas	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	120	0,4	0,37	0,37	0,70 €	0,70 €	
2.6.) Muros de suporte confrontantes ou não com a via pública — por cada m ² (comprimento vezes a altura) ou fracção.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	240	0,2	0,7	0,7	0,48 €	0,48 €	
2.7.) Casos especiais											
2.7.1 — Construção, reconstrução, alteração ou demolição de telheiros, hangares, barracões, pérgulas, alpendres, capoeiras, e similares, não considerados de escassa relevância urbanística — por cada m ² ou fracção.	DOP11.1	5,23 €	1,25 €	6,48 €	120	0,05	3,02	3,02	0,38 €	0,38 €	
2.7.2 — Construção de piscinas, tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por cada m ³ ou fracção:											
Para uso privado ou público	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	90	0,53	2,01	2,01	2,68 €	2,68 €	
2.7.3. — Demolições quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia — por edifício.						N.A	6,5		6,66 €	6,66 €	
2.7.4. — Depósito de sucata e utilização ou ocupação do solo previstas no artigo 11.º deste Regulamento:											
a) — por cada 500,00m ² ou fracção da área de intervenção.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	10	4,81	9,53	9,53	96,54 €	96,54 €	
b) — Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso.						N.A	9,66		9,66 €	9,66 €	
Nota: Estas duas taxas são cumulativas e a licença ou autorização é válida por 5 anos.											
2.7.5. — Pedreiras:											
As taxas a cobrar relativas a Pedreiras, são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.											
2.7.6. — Indústrias ou armazéns:											
a) — Edificações de utilização não colectiva — por cada m ² ou fracção.											
1 — Área total de construção até 250,00m ²	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	500	0,1	30,16	30,16	5,90 €	5,90 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	2,95		2,95 €	2,95 €	
b) — Edificações de utilização colectiva — por cada m ² ou fracção.											
1 — Área total de construção até 250,00m ²	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	500	0,1	49,7	49,7	9,66 €	9,66 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	4,83		4,83 €	4,83 €	
2.7.7. — Campos desportivos, parques temáticos e parques de campismo:											
a) — por cada 1000,00 m ² ou fracção da área de intervenção.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	5	9,62	4,52	4,52	96,54 €	96,54 €	

Taxas de admissão de comunicação prévia edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	m ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
b) Dependências de moradias, garagens ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação.	DOP11.1	18,61 €	6,73 €	25,35 €	155	0,16	0,29	0,29	0,26 €	0,26 €	
c) Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção.									0,00 €	0,00 €	
Corpos salientes e saliências	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	4,8	10,02	4,14	4,14	92,90 €	92,90 €	
d) Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:											
1 — Área total de construção até 2000,00 m ²	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	150	0,32	0,4	0,4	0,58 €	0,58 €	
2. — Área total de construção entre 2.000,00 e 3.000,00 m ²						N.A	3,22		3,22 €	3,22 €	
3 — Por cada m ² a mais						N.A	9,06		9,06 €	9,06 €	
e) Outros fins:											
1- Área total de construção até 250,00 m ²	DOP12	49,47 €	18,17 €	48,10 €	150	0,32	0,4	0,4	0,58 €	0,58 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	0,33		0,33 €	0,33 €	
2.2.) Edificações de utilização não colectiva											
a) Habitação	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	200	0,24	0,25	0,25	0,36 €	0,36 €	
Nota: Nesta área estão englobadas todas as divisões de apoio ao fogo (arrumos, escritório, sala de trabalho, tratamento de roupas, saliências, escadas exteriores e terraços utilizáveis, etc.)											
b) Dependências de moradias, garagens ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação	DOP11.1	18,61 €	6,73 €	25,35 €	155	0,16	0,17	0,17	0,22 €	0,22 €	
c) Corpos salientes e saliências, na parte projectada sobre vias pública, logradouro público ou outros lugares públicos sob a administração municipal — por pavimento e por cada m ² ou fracção.											
Corpos salientes e saliências	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	4,8	10,02	4,14	4,14	92,90 €	92,90 €	
d) Comércio, incluindo as áreas de apoio ao comércio (armazéns, escritórios, instalações sanitárias e arrumos, etc.), excluindo as áreas de garagem ou aparcamentos cobertos ou ao ar livre:											
1 — Área total de construção até 2.000,00m ²	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	150	0,32	0,09	0,09	0,38 €	0,38 €	
2. — Área total de construção entre 2.000,00 e 3.000,00m ²						N.A	1,92		1,92 €	1,92 €	

Taxas de admissão de comunicação prévia edificação, demolição e trabalhos de remodelação de terrenos	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	m ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
2.6.5. — Pedreiras											
As taxas a cobrar relativas a Pedreiras, são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.											
2.6.6. — Indústrias ou armazéns											
2.6.6.1. — Edificações de utilização colectiva — por cada m ² ou fracção.											
1 — Área total de construção até 250,00m ²	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	500	0,1	2,51	2,51	0,58 €	0,58 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	0,33		0,33 €	0,33 €	
2.6.6.2. — Edificações de utilização não colectiva — por cada m ² ou fracção.											
1- Área total de construção até 250,00m ²	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	500	0,1	1,22	1,22	0,33 €	0,33 €	
2 — Por cada m ² a mais						N.A	0,15		0,15 €	0,15 €	
2.6.7. — Campos desportivos, parques temáticos e parques de campismo.											
a) — Por cada 1000,00m ² ou fracção da área de intervenção.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	5	9,62	4,52	4,52	96,54 €	96,54 €	
b) — Edificações — por cada m ² ou fracção e relativamente a cada piso.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €	100	0,48	9,54	9,54	9,66 €	9,66 €	
<i>Nota.</i> — Estas duas taxas são cumulativas.											
2.6.8. — Abertura, fecho e modificação de vãos, de fachadas — por fachada.	DOP11	33,20 €	14,90 €	48,10 €			0,3	0,3	76,60 €	76,60 €	
2.6.9. — Obras de alteração e conservação sujeitas a comunicação prévia.	DOP11.1	5,23 €	1,25 €	6,48 €			3,45	3,45	51,25 €	51,25 €	
2.6.10. — Alteração da utilização de edifícios que já possuam licença ou autorização administrativa:											
a) Sem aumento de área de construção, por unidade de ocupação — taxa fixa de	DOP11.1	5,23 €	1,25 €	6,48 €			6,9	6,9	95,88 €	95,88 €	
b) Com aumento de área de construção — é aplicada, à área a aumentar, o valor da taxa da função requerida. Ao valor calculado são acrescidos de	DOP11.1	5,23 €	1,25 €	6,48 €			6,9	6,9	95,88 €	95,88 €	
2.6.11. — Taxas a acumular com as anteriores, quando devidas:											
a) Prazo — por cada mês ou fracção						N.A		7,64	7,83 €	7,83 €	
b) Pedido de autenticação do livro de obra.						N.A	8,88		8,88 €	8,88 €	

4 — Utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções

QUADRO N.º 4

Taxa de utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções

Utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções:	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
A — Com vistoria											
1 — Utilização											
1.1 — Habitação — por fogo e tipologia											
a) T0 ou T1	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	6	8,95	1,09	1,09	28,54 €	28,54 €	
b) T2	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	6	8,95	1,28	1,28	31,86 €	31,86 €	
c) T3	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	6	8,95	1,47	1,47	35,19 €	35,19 €	
d) T4 e seguintes	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	6	8,95	1,65	1,65	38,51 €	38,51 €	
1.2 — Dependências de moradias, garagens ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação — por cada 30,00 m ² ou fracção de cada unidade autónoma.	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	6	8,95	0,26	0,26	13,62 €	13,62 €	
1.3 — Comércio ou serviços — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma.											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	3,41	3,41	2,80 €	2,80 €	
b) — Por cada m ² a mais						N.A	1,39	0	1,39 €	1,39 €	
1.4 — Indústria — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	500	0,11	4,53	4,53	1,08 €	1,08 €	
b) — Por cada m ² a mais						N.A	0,65	0	0,65 €	0,65 €	
1.5 — Pedreiras											
As taxas a cobrar relativas a Pedreiras, são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de Setembro.											
1.6 — Instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis, redes de distribuição e licenciamentos simplificados:											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €		53,71	0	0	1,08 €	1,08 €	
b) — Por cada m ² a mais	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €		0,54	0,11	0,11	0,65 €	0,65 €	
c) — Redes de distribuição por metro linear	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €		53,71	0,35	0,35	91,25 €	91,25 €	
1.7 — Outras funções — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:											
1.7.1 — Sem legislação específica											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	3,41	3,41	2,80 €	2,80 €	
b) — Por cada m ² a mais						N.A	1,39	0	1,39 €	1,39 €	

Utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções:	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M ² ou m ³ do processo tipo	Custo em unidade					
1.7.2 — Com legislação específica:											
1.7.2.1 — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ² :											
1.7.2.1.1 Estabelecimento de restauração.	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	5,94	5,94	4,61 €	4,61 €	
1.7.2.1.2 Estabelecimento de restauração com sala ou espaços destinados a dança.	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	58,22	58,22	42,05 €	42,05 €	
1.7.2.1.3 Estabelecimento de restauração com fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados.	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	23,62	23,62	17,27 €	17,27 €	
1.7.2.1.4 Outros	DOP5.1	45,19 €	8,53 €	53,71 €	150	0,36	5,94	5,94	4,61 €	4,61 €	
1.7.2.2 Por cada m ² a mais						N.A	1,56	0	1,56 €	1,56 €	
2 — Às taxas previstas nos pontos 1.2 a 1.7 do número anterior acresce, por cada unidade de ocupação.						N.A	5,26	0	5,26 €	5,26 €	
B — Sem vistoria											
1 — Utilização											
1.1 — Habitação — por fogo e tipologia.											
a) T0 ou T1	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	3,65	3,65	20,59 €	20,59 €	
b) T2	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	4,32	4,32	23,92 €	23,92 €	
c) T3	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	4,99	4,99	27,25 €	27,25 €	
d) T4 e seguintes	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	5,66	5,66	30,57 €	30,57 €	
1.2 — Dependências de moradias, garagens, ou aparcamentos cobertos, de apoio à edificação — por cada 30,00 m ² ou fracção de cada unidade autónoma.	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	1,47	1,47	9,77 €	9,77 €	
1.3 — Comércio ou serviços — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma.											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	150	0,1	4,94	4,94	1,08 €	1,08 €	
b) — Por cada m ² a mais						N.A	0,48	0	0,48 €	0,48 €	
1.4 — Outras funções — por cada m ² ou fracção de cada unidade autónoma:											
1.4.1 — Sem legislação específica											
a) — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	150	0,1	4,94	4,94	1,08 €	1,08 €	
b) — Por cada m ² a mais						N.A	0,48	0	0,48 €	0,48 €	
1.4.2 — Com legislação específica:											
1.4.2.1 — Área total de construção, de cada unidade, até 100,00m ²	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	150	0,1	22,71	22,71	4,61 €	4,61 €	
1.4.2.2 Por cada m ² a mais						N.A	1,56	0	1,56 €	1,56 €	

Utilização e exploração do uso de edifícios ou suas fracções:	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M² ou m³ do processo tipo	Custo em unidade					
2 — Às taxas previstas nos pontos 1.2 a 1.4 do número anterior acresce, por cada unidade de ocupação						N.A	5,26	0	5,26 €	5,26 €	
<i>Nota.</i> — nos edifícios com mais do que uma função as taxas são cumulativas.											
C) Alteração da utilização do uso de edifícios ou suas fracções que já possuam licença ou autorização administrativa.											
1. — Alteração da utilização para fins:											
a) — Habitacionais — por fogo	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	0,88	0,88	6,87 €	6,87 €	
b) — Outros — por unidade	DOP5	11,43 €	3,47 €	14,90 €	6	2,48	13,22	13,22	68,12 €	68,12 €	

5 — Licenças ou admissão de comunicação prévia, operações de loteamento e obras de urbanização

QUADRO N.º 5

Taxa de licenças ou admissão de comunicação prévia, operações de loteamento e obras de urbanização

Taxas de licença ou admissão de comunicação prévia operações de loteamento e obras de urbanização	Tipo de processo	Custo da contrapartida			Outros referenciais		Benefício	Desincentivo	Taxa cobrada em 2009	Taxa proposta para 2010	Custo social suportado
		Directos	Indirectos	Custo total	M² ou m³ do processo tipo	Custo em unidade					
1 — Operações de loteamento ou aditamentos.											
a) Por cada processo	DOL4	70,23 €	19,92 €	90,15 €			0,25	0,25	134,73 €	134,73 €	
b) Por cada lote						N.A	17,92	0	17,92 €	17,92 €	
c) Por cada unidade de ocupação						N.A	6,17	0	6,17 €	6,17 €	
2 — Obras de urbanização ou aditamentos.											
a) Por cada processo	DOL4	70,23 €	19,92 €	90,15 €			0,21	0,21	128,51 €	128,51 €	
b) Prazos por cada mês ou fracção						N.A	0	7,83	7,83 €	7,83 €	
c) Por cada 500,00 m² ou fracção da área a lotear.						N.A	20,98	0	20,98 €	20,98 €	

Nota. — Em operações de loteamento com obras de urbanização as taxas são cumulativas.

202422056

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 18294/2009

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para ocupação de 40 postos de trabalho, para o exercício de funções inerentes a assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara, datado de 11 de Setembro de 2009:

- 1.º Helena Pinto Gonçalves Silva — 19,26;
- 2.º Olga Maria Gonçalves Varanda Rodrigues — 18,06;

- 3.º Maria Teresa Marques Silva Pereira — 16,95;
- 4.º Maria Rosalina Carmo Santos Duarte — 16,70;
- 5.º Ana Filipa Pereira Lopes — 16,63;
- 6.º Maria João Faustino da Silva Sousa — 16,10;
- 7.º Mónica Sofia Santos Silva Carvalho — 15,70;
- 8.º Marli Moreira Macedo — 15,55;
- 9.º Patrícia Isabel Pinto Freitas Trindade — 15,55;
- 10.º Ana Cristina dos Santos Gonçalves Guerra — 15,39;
- 11.º Carla Sofia Almeida Carlos — 15,39;
- 12.º Julieta Gomes de Oliveira e Silva — 15,10;
- 13.º Paula Cristina Gonçalves da Silva Maravilha Gomes — 15,10;
- 14.º Agostinho Paulo Ferreira Monteiro — 15,10;
- 15.º Maria dos Anjos Sequeira Vaz Duarte — 15,90;
- 16.º Isabel Maria de Jesus Fonseca Pereira — 14,93;
- 17.º Maria de Lurdes Constantino Paula Coelho — 14,86;